

TAVARES, Rodrigo Silva. Imunidades tributárias: Análise da imunidade de imprensa no atual ordenamento jurídico brasileiro e a possibilidade de aplicação excepcional do instituto nas publicações eletrônicas. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

**IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS: ANÁLISE DA IMUNIDADE DE IMPRENSA NO ATUAL ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO EXCEPCIONAL DO INSTITUTO NAS PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS**

*IMMUNITIES TRIBUTARIES: ANALYSIS OF THE IMMUNITY OF THE PRESS IN THE CURRENT BRAZILIAN LEGAL SYSTEM AND THE POSSIBILITY OF EXCEPTIONAL APPLICATION OF INSTITUTE IN ELECTRONIC PUBLICATIONS*

**Rodrigo Silva Tavares**<sup>1</sup>

**SUMÁRIO:** Introdução; 1 Breve Histórico Sobre a Escrita e o Uso do Suporte Físico do Livro; 2 Imunidades Tributárias no Sistema Constitucional Brasileiro; 3 Imunidade de Imprensa: Análise no Atual Ordenamento Jurídico; Considerações Finais; Referências

**RESUMO**

O objetivo de investigar o instituto das imunidades tributárias, e ainda mais especificamente a imunidade de imprensa tem sua razão maior na possibilidade de aplicar-se excepcionalmente tal instituto nas publicações em mídia digital ou eletrônica. O método adotado no artigo é o chamado método dedutivo e o tipo de pesquisa adotada é a exclusivamente bibliográfica. A Constituição Federal de 1988 assegurou a imunidade tributária de imprensa apenas aos livros, jornais e periódicos impressos em papéis. Entretanto, a realidade social é outra, hodiernamente os chamados "livros eletrônicos" começam a desenvolver um papel relevante no processo pedagógico do país. Todavia, o Supremo Tribunal Federal tem sido inflexível na extensão da imunidade de imprensa nas publicações em mídia digital ou eletrônica, sobre o argumento principal se o legislador constituinte quisesse

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO, GO). Especialista em Direito Tributário e Processo Tributário pela Universidade Cândido Mendes (RJ). E-mail: rodrigo.advtavares@gmail.com.

TAVARES, Rodrigo Silva. Imunidades tributárias: Análise da imunidade de imprensa no atual ordenamento jurídico brasileiro e a possibilidade de aplicação excepcional do instituto nas publicações eletrônicas. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

proteger o livro eletrônico teria trazido expressamente essa possibilidade no texto da norma constitucional, o que eventualmente não fez.

**Palavras Chave:** Imunidades Tributárias; Imprensa; Publicações Eletrônicas.

### **ABSTRACT**

*The objective of investigating the Institute of immunities tributaries, and even more specifically the immunity of the press has its ratio greater in the possibility to apply exceptionally such institute in the publications in digital media or electronic. The adopted method in article is called method deductive and the type of search adopted is the only bibliographic references. As you know, the Federal Constitution of 1988 ensured the tax immunity of the press only to books, newspapers and periodicals printed on paper. However, the social reality is another concern came from the so-called "electronic books" begin to develop a relevant role in the pedagogical process of education in the country. However, the Federal Supreme Court has been adamant on the extent of the immunity of the press in publications in digital media or electronic, on the main argument if the legislator constituent wanted to protect the electronic book would have brought expressly in the text of the constitutional norm, which eventually did not.*

**Keywords:** Tax immunities; Press; Electronic Publications.

### **INTRODUÇÃO**

O tema a ser exposto no presente artigo trata do instituto das imunidades tributárias, e sua delimitação consiste especificamente na análise da imunidade de imprensa no atual ordenamento jurídico brasileiro e da possibilidade de aplicar-se excepcionalmente tal instituto nas publicações eletrônicas.

Como se sabe, a Constituição Federal de 1988 assegurou a imunidade tributária de imprensa apenas aos livros, jornais e periódicos impressos em papéis, o que não era comum na época de sua concepção uma publicação feita em mídia digital ou eletrônica fazer jus à mesma benesse constitucional. Entretanto, a realidade social é outra, hodiernamente a

TAVARES, Rodrigo Silva. Imunidades tributárias: Análise da imunidade de imprensa no atual ordenamento jurídico brasileiro e a possibilidade de aplicação excepcional do instituto nas publicações eletrônicas. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

tecnologia vem invadindo as salas de aulas, mudando o processo de aprendizagem, estimulando cada vez mais os alunos e as próprias instituições de ensino inovar o processo pedagógico adquirindo os chamados "livros eletrônicos".

Nesse passo, antes de conhecer sobre o instituto das imunidades tributárias no direito brasileiro, em especial a imunidade tributária de imprensa, pretende-se no desenvolvimento da presente pesquisa, apresentar um breve histórico sobre a escrita e o uso do suporte físico do livro, tecendo comentários gerais sobre a evolução e o uso da informática e a inclusão digital no meio jurídico.

Além da relevância jurídica e legal de se conhecer o instituto da imunidade tributária, outras considerações se impõem à exploração de tal tema. Primeiramente uma causa social e até moral, que trata da possibilidade que tem as publicações eletrônicas de atingir a mesma finalidade imposta pela norma imunizante de imprensa. Nesse ponto, abra-se uma questão ou problema muito importante: sendo o *e-reader* ou leitor digital um aparelho eletrônico que tem a mesma função de um livro, para fins de imunidade tributária de imprensa, pode ser comparado ao livro de papel?

A propósito, serão evidenciadas que as publicações em mídia eletrônica (*e-reader*, CD ROM etc.) tem a mesma função de um livro de papel, para fins de imunidade tributária de imprensa. Sobre o tema, destaca o professor Eduardo Sabbag "que se deve estender a imunidade às obras impressas ou virtuais que abarquem conteúdo específico ou variado, com o fito de difundirem, sem óbices à teleologia da norma imunizante, um conhecimento formalmente considerado."<sup>2</sup>

Todavia, como será demonstrado na pesquisa, essa não é a linha de raciocínio arquitetada pela jurisprudência dos tribunais superiores, que

---

<sup>2</sup> SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 4ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p. 369.

TAVARES, Rodrigo Silva. Imunidades tributárias: Análise da imunidade de imprensa no atual ordenamento jurídico brasileiro e a possibilidade de aplicação excepcional do instituto nas publicações eletrônicas. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

mesmo diante do avanço tecnológico e o uso da informática e dos titulados “livros eletrônicos”, sobretudo como instrumento inovador no processo pedagógico do país, preferem ainda seguir com rigor a literalidade do texto constitucional.

Vale dizer que serão apresentadas opiniões por parte de inúmeros doutrinadores renomados, que vem desta forma esclarecendo possíveis dúvidas que a maioria das pessoas tem sobre o assunto.

O método adotado na presente pesquisa é o chamado método dedutivo, que é aquele que parte de uma generalização, através do estudo da doutrina, jurisprudência e legislações referentes ao tema, possibilitando posteriormente a tessitura de conclusões próprias, oferecendo ideias, teorizando, etc.

Quanto ao tipo de pesquisa adotada é a exclusivamente bibliográfica, pois foram utilizadas várias referências teóricas sobre o instituto (doutrinas, leis e jurisprudências, documentos, entre outros), que já foram publicados e que são pertinentes e interessantes ao tema. Baseando-se nessa bibliografia é que foram tecidos comentários próprios e criadas teorias ou ideias que auxiliem na solução dos problemas levantados no presente artigo.

## **1 BREVE HISTÓRICO SOBRE A ESCRITA E O USO DO SUPORTE FÍSICO DO LIVRO**

Inicialmente, o homem desenhava nas paredes de cavernas. Enormes animais com flechas atravessadas simbolizavam uma caçada proveitosa. Desenhos, todavia, não eram suficientes para representar todas as

TAVARES, Rodrigo Silva. Imunidades tributárias: Análise da imunidade de imprensa no atual ordenamento jurídico brasileiro e a possibilidade de aplicação excepcional do instituto nas publicações eletrônicas. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

situações, além de ocuparem muito espaço e demandarem tempo para serem elaborados.<sup>3</sup>

“O conhecimento era transmitido, ainda na pré-história, quando o homem, de modo não ordenado, reproduzia nas paredes das cavernas o seu cotidiano, lutas e conquistas, por meio de pinturas rupestres, que são “grafismos feitos na rocha.”<sup>4</sup>

Aproximadamente 4000 a.C, os Sumérios, utilizando-se de placas de argila, deram ao mundo a escrita cuneiforme, que consistia em “certos tipos de escrita feitos com auxílio de glifos em formato de cunha”.<sup>5</sup> A placa ou tábua de argila, com o tempo, mostrou-se pesada e volumosa. Este estudo, se escrito em tal suporte físico, poderia estar pesando algumas dezenas de quilos.<sup>6</sup>

Depois disso, há aproximadamente 2000 anos, surgiu o papel. Fabricado a partir do córtex das plantas, e largamente difundido na China, tempos mais tarde inspirou os Árabes a fundarem a primeira fábrica de papéis. O papel ganhou força com a invenção que mudaria completamente a história da escrita: aperfeiçoado pelo alemão Johann Gutenberg, no Século XV, o “tipógrafo” conferiu maior rapidez à transcrição de livros, atividade antes conferida aos monges copistas.<sup>7</sup> Entretanto, quando confeccionados ou

---

<sup>3</sup> MACHADO, Hugo de Brito; SEGUNDO, Hugo de Brito Machado. Imunidade Tributária do Livro Eletrônico. In: MACHADO, Hugo de Brito (org.). **Imunidade Tributária do Livro Eletrônico**. 2ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003, p. 101.

<sup>4</sup> ARNT, Fúlvio Vinícius. **As Pinturas Rupestres como Testemunho de Ocupação Pré-Contato em Tibagi, Paraná**. Monografia (Licenciatura Plena em História). Centro de Ciências Humanas. Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2002, p. 8.

<sup>5</sup> TEIXEIRA, Rosane dos Santos. A Imunidade Constitucional e o Leitor Digital de Livros: E-Reader. **Âmbito Jurídico Comércio e Serviços de Informação Ltda**. Rio Grande, RS. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9815](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9815). Acesso em: 27/08/2013.

<sup>6</sup> MACHADO, Hugo de Brito; SEGUNDO, Hugo de Brito Machado. Imunidade Tributária do Livro Eletrônico. In: MACHADO, Hugo de Brito (org.). **Imunidade Tributária do Livro Eletrônico**. p. 101.

<sup>7</sup> TEIXEIRA, Rosane dos Santos. A Imunidade Constitucional e o Leitor Digital de Livros: E-reader. **Âmbito Jurídico Comércio e**

TAVARES, Rodrigo Silva. Imunidades tributárias: Análise da imunidade de imprensa no atual ordenamento jurídico brasileiro e a possibilidade de aplicação excepcional do instituto nas publicações eletrônicas. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

escritos com penas de pássaros e tinta, os livros eram de feitura difícil e demorada, e, por isso, excessivamente caros; com a invenção da imprensa, o livro tornou-se mais barato e acessível, assumindo aos poucos formato que ainda hoje conhecemos.<sup>8</sup>

Convém ponderar que a produção tecnológica fez surgir no mercado de consumo outros materiais utilizados como suporte físico para a leitura dos livros, como por exemplo, os *e-readers*. É curioso observar que “suporte” segundo o conceito dado pelo Dicionário Aurélio, “trata-se de um material capaz de conservar a inscrição de um texto”.<sup>9</sup> Nesse sentido, não importa se o livro será confeccionado em papel, papiro, pergaminho, placas de argila ou em formato e-books para ser considerado um “livro”. O que realmente importa é o seu conteúdo.

Evitando-se, contudo, não perder o foco desse estudo, antes de analisarmos os *e-readers* (*e-books*) e sua tributação, interessante se faz tecer comentários gerais sobre a evolução e o uso da informática, sobretudo como ferramenta para a inovação do processo de ensino no país.

## **1.1 COMENTÁRIOS GERAIS SOBRE A EVOLUÇÃO E O USO DA INFORMÁTICA**

Os computadores estiveram intimamente ligados com a história do século XX, e, seguramente, influirão ainda mais no desenrolar histórico do século XXI.<sup>10</sup>

---

**Serviços de Informação Ltda.** Rio Grande, RS. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9815](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9815). Acesso em: 27/08/2013.

<sup>8</sup> MACHADO, Hugo de Brito; SEGUNDO, Hugo de Brito Machado. Imunidade Tributária do Livro Eletrônico. In: MACHADO, Hugo de Brito (org.). **Imunidade Tributária do Livro Eletrônico**. 2ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003, p. 101.

<sup>9</sup> FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Eletrônico versão 5.0**. 3ª ed. Curitiba: Editora Positivo, 2004.

<sup>10</sup> CARVALHO, André Castro. **Tributação de Bens Digitais**. 1ª ed. São Paulo: MP Editora, 2009, p. 25.

TAVARES, Rodrigo Silva. Imunidades tributárias: Análise da imunidade de imprensa no atual ordenamento jurídico brasileiro e a possibilidade de aplicação excepcional do instituto nas publicações eletrônicas. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

Desde a década de quarenta do século passado até os dias atuais, não há ser humano que não tenha sua vida influenciada, direta ou indiretamente, por um sistema ou banco de dados.<sup>11</sup> Sem falar na rede mundial de computadores, ou Internet, que surgiu como instrumento importante no avanço tecnológico da informação, em plena Guerra Fria, com propósito de estabelecer comunicações militares das forças armadas norte-americanas, caso a rede convencional de telecomunicação fosse destruída por bombardeio inimigo.

A informática, com a sua velocidade no processamento de dados, facilita e amplia o acesso ao conhecimento de todos.<sup>12</sup> Tanto é verdade que hodiernamente a tecnologia vem invadindo até as salas de aulas, mudando o processo de aprendizagem, estimulando cada vez mais os alunos e a próprias instituições de ensino inovar o processo pedagógico adquirindo os chamados "livros eletrônicos".

A revolução do texto eletrônico é, de fato, ao mesmo tempo, uma revolução da técnica de produção dos textos, uma revolução do suporte do escrito e uma revolução das práticas de leitura.<sup>13</sup>

Quem imaginou algum dia que os estudantes e universitários poderiam utilizar aparelhos eletrônicos para acompanhar a matéria passada na lousa pelo professor, realizar pesquisas em outras fontes sem sair das salas de aulas, fazer download de arquivos em tempo real, reproduzir músicas, ler livros e organizar apresentações em slides num único dispositivo eletrônico?

---

<sup>11</sup> CARVALHO, André Castro. **Tributação de Bens Digitais**. p. 25.

<sup>12</sup> CARVALHO, André Castro. **Tributação de Bens Digitais**. p. 26.

<sup>13</sup> CHARTIER, R. **Os desafios da escrita**. Tradução Fúlvia M. L. Moretto. São Paulo: Editora UNESP, 2002, p. 113.

TAVARES, Rodrigo Silva. Imunidades tributárias: Análise da imunidade de imprensa no atual ordenamento jurídico brasileiro e a possibilidade de aplicação excepcional do instituto nas publicações eletrônicas. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

Tal aparelho (Leitor de livros digitais ou *e-Reader*, em inglês) tem como função básica exibir em seu painel, para leitura, o conteúdo de livros digitais (*e-books*) e outros tipos de mídia eletrônica.

Ao praticar a leitura de livros eletrônicos por intermédio desses aparelhos, cria-se uma impressão física de se ler um livro comum, de papel, acrescido de sofisticado recursos tecnológicos, como as telas de cristal líquido (LCD) e o uso de iluminação ambiente ou na intensidade regulada pelo leitor. Por essa e outras razões a venda dos leitores de livros digitais cresceram ferventemente no mercado de bens eletrônicos. Um dos primeiros aparelhos a se destacar no mercado foi o famoso *Kindle*, produzido pela empresa norte-americana Amazon, que teve seu primeiro exemplar lançado nos Estados Unidos, em 19 de Novembro de 2007; e no Brasil em outubro de 2009.

Antes mesmo do lançamento do *Kindle*, no final da década de 80, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, iniciou-se a difusão dos *e-books* pelo mundo. Nesse passo, algumas obras antes confeccionadas em papel passaram a ser digitalizadas e vendidas em formato digital por sites de livrarias ou expostos para consultas em bibliotecas eletrônicas.

Muito em breve, não haverá mais livros do tipo convencional, isto é, impressos sobre um suporte material de papel. Por razões ecológicas (o papel é extraído das árvores) e por uma questão de espaço (os *CD-ROMs*, além de terem dimensões reduzidas, possuem memórias imensas, conseguindo, assim, albergar, cada um, o texto de vários livros), as bibliotecas serão totalmente informatizadas. O livro, tal qual ainda estamos habituados a manusear, será uma raridade.<sup>14</sup>

Sobre o assunto, vejamos o que observou Roque Antonio Carraza:

---

<sup>14</sup> CARRAZZA, Roque Antonio. Livro Eletrônico – Imunidade Tributária – Exegese do art. 150, VI, d, da Constituição Federal. In: MACHADO, Hugo de Brito (org.). **Imunidade Tributária do Livro Eletrônico**. 2ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003, p. 260.

TAVARES, Rodrigo Silva. Imunidades tributárias: Análise da imunidade de imprensa no atual ordenamento jurídico brasileiro e a possibilidade de aplicação excepcional do instituto nas publicações eletrônicas. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

“(...) já estão se tornando comuns, inclusive no Brasil, as cyberlivrarias (ou megastores), um novo tipo de shopping cultural, em que o livro tradicional, feito de papel, ocupa espaço cada vez mais reduzido. O que nelas se encontra, sempre mais, é o CD-ROM, a fita de vídeo, a fita cassete, o videolaser, o CD etc, fazendo as vezes dos livros tradicionais.”<sup>15</sup>

Desde então, vem crescendo a utilização do livro eletrônico; já existem sites, por exemplo, com mais de 18.000 títulos para se fazer download gratuito desse tipo de arquivos.<sup>16</sup>

É patente que esse processo tecnológico de digitalização apresenta diversas facilidades, a saber: a facilidade de conservação, de consulta, de reprodução e de mixagem. A de conservação consiste no armazenamento de grandes quantidades de informações em espaço ínfimo e muito mais prático de se manejar. A de consulta concerne à facilidade que é apresentada; ademais, pode-se procurar determinado trecho em uma obra com os recursos de busca dos leitores eletrônicos de obras digitalizadas. A de reprodução, por sua vez, permite que o todo ou parte determinada de um texto seja reproduzida em escala universal, não importando o tamanho ou densidade do texto, a custos ínfimos. Por fim, a facilidade de mixagem concede a faculdade de, mediante um *hiperlink* presente em uma obra, referir-se a outra completamente diferente e, ao selecioná-lo, pode-se acessá-la em poucos segundos, “navegando” entre textos.<sup>17</sup>

Percebe-se, assim, com a ocorrência da era digital que o cenário tecnológico vem ganhando cada vez mais espaço no processo pedagógico do país. No

---

<sup>15</sup> CARRAZZA, Roque Antonio. Livro Eletrônico – Imunidade Tributária – Exegese do art. 150, VI, d, da Constituição Federal. In: MACHADO, Hugo de Brito (org.). **Imunidade Tributária do Livro Eletrônico**. 2ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003, p. 260.

<sup>16</sup> CARVALHO, André Castro. **Tributação de Bens Digitais**. 1ª ed. São Paulo: MP Editora, 2009, p. 27.

<sup>17</sup> BROGLIE, Gabriel de. *Le droit d'auteur et l'Internet*. Paris: Presses Universitaires de France, 2001, p.15-17 *apud* CARVALHO, André Castro. **Tributação de Bens Digitais**. 1ª ed. São Paulo: MP Editora, 2009, p. 28.

TAVARES, Rodrigo Silva. Imunidades tributárias: Análise da imunidade de imprensa no atual ordenamento jurídico brasileiro e a possibilidade de aplicação excepcional do instituto nas publicações eletrônicas. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

entanto, a Constituição Federal de 1988 assegurou em seu texto a imunidade tributária de imprensa, com o intuito de afastar a incidência dos impostos apenas sobre os livros, jornais e periódicos impressos em “papéis”, o que não era comum na época de sua concepção uma publicação feita em mídia digital ou eletrônica fazer jus à mesma benesse constitucional.

Diante disso, necessário se faz entender como se deu a inclusão digital no meio jurídico antes mesmo de analisarmos o instituto da imunidade tributária no sistema constitucional brasileiro, e, ainda, especificamente a imunidade tributária de imprensa e a possibilidade de aplicação excepcional do instituto nas publicações em mídia digital ou eletrônica.

## **1.2 INCLUSÃO DIGITAL NO MEIO JURÍDICO**

Existem poucas normas específicas quando o assunto é concernente à informática e as consequências advindas dessa tecnologia na esfera do direito tributário.<sup>18</sup> Isso porque, a ciência do Direito de um modo geral é arraigada demasiadamente em institutos históricos, antigos, que às vezes levam anos de debates após a ocorrência dos fatos sociais, para resultar em legislações. Enquanto isso, juristas, operadores e estudiosos do direito, segundo suas próprias convicções, fundamentadamente, vão interpretando e lapidando os institutos a nova realidade social.

Por outro lado, conforme asseverou Rosane dos Santos Teixeira, “os avanços tecnológicos demandam interpretações rápidas e precisas, o que na maioria das vezes a ciência do direito de praxe não consegue acompanhar”, senão vejamos:

---

<sup>18</sup> CARVALHO, André Castro. **Tributação de Bens Digitais**. 1ª ed. São Paulo: MP Editora, 2009, p. 31.

TAVARES, Rodrigo Silva. Imunidades tributárias: Análise da imunidade de imprensa no atual ordenamento jurídico brasileiro e a possibilidade de aplicação excepcional do instituto nas publicações eletrônicas. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

“A modernidade e o direito não se conjugam. De um lado, os grandes avanços tecnológicos demandam interpretações rápidas e precisas. De outro, o direito exige longos debates, dificultando à legislação acompanhar, em tempo real, as novidades trazidas na sociedade, principalmente após o Século XX.”<sup>19</sup>

Nesse contexto, vale dizer que a sociedade atravessou a era agrícola, a era industrial, chegando, finalmente, à era da informação e do conhecimento. O direito, que antes protegia a propriedade e a produção, hoje, tutela a informação – um bem impalpável e controverso. Com isso, o homem contemporâneo emergiu para uma sociedade em que o veículo principal, antes constituído por prótons, passou ao conceito binário - o bit. Com isso, hábitos modificaram-se, exigindo uma resposta contemporânea e eficaz do direito. Uma dessas mudanças vem sendo verificada no hábito da leitura. “Ontem, era o papiro; hoje, o suporte é um dispositivo digital” que permite a leitura de livros, elementos tutelados pela Constituição Federal e sobre os quais paira a imunidade tributária, no sentido de assegurar a disseminação do conhecimento humano e a liberdade de expressão.<sup>20</sup>

Da mesma forma que a invenção de Gutenberg representou um divisor de águas na história da informação, a informática faz o mesmo agora por meio de seus recursos eletrônicos.<sup>21</sup> Mas com único detalhe, se aplicarmos ao direito irá perceber que o legislador ordinário não consegue acompanhar as tendências da informática e transformar ligeiramente esta realidade em legislação.

---

<sup>19</sup> TEIXEIRA, Rosane dos Santos. A imunidade constitucional e o leitor digital de livros: E-reader. **Âmbito Jurídico Comércio e Serviços de Informação Ltda.** Rio Grande, RS. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9815](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9815). Acesso em: 02/09/2013.

<sup>20</sup> TEIXEIRA, Rosane dos Santos. A imunidade constitucional e o leitor digital de livros: E-reader. **Âmbito Jurídico Comércio e Serviços de Informação Ltda.** Rio Grande, RS. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9815](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9815). Acesso em: 02/09/2013.

<sup>21</sup> CARVALHO, André Castro. **Tributação de Bens Digitais**. 1ª ed. São Paulo: MP Editora, 2009, p. 32.

TAVARES, Rodrigo Silva. Imunidades tributárias: Análise da imunidade de imprensa no atual ordenamento jurídico brasileiro e a possibilidade de aplicação excepcional do instituto nas publicações eletrônicas. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

Dado isso, a jurisprudência dos Tribunais tem sido a principal fonte quando a pauta das discussões jurídicas envolve tributação dos livros eletrônicos e softwares, cujo detalhamento do estudo está proporcionando o nascimento de um Direito Informático – que já faz parte na realidade no mundo europeu.<sup>22</sup>

Diante essas considerações, passamos agora a analisar o instituto da imunidade tributária no sistema constitucional brasileiro e, sobretudo a imunidade tributária de imprensa, para o fim de entender as consequências advindas dessa tecnologia na esfera do direito tributário.

## **2 IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS NO SISTEMA CONSTITUCIONAL BRASILEIRO**

### **2.1 A ORIGEM DAS IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS**

Na antiguidade, a atividade de tributar representava o poder da realeza e sua dominação geográfica sobre os seus súditos e riquezas, indistintamente.<sup>23</sup> Ao longo da história a imunidade tributária surgiu como um privilégio. Primeiro aos nobres, depois aos clérigos, as castas ditas superiores foram se eximindo do pagamento de tributos restando para os pobres tal sofrível incumbência.<sup>24</sup>

---

<sup>22</sup> BRITO, Edvaldo. O Livro Eletrônico é Imune. Imunidade Tributária do Livro Eletrônico. MACHADO, Hugo de Brito (org.). São Paulo: Editora IOB, 1998, p.44 *apud* CARVALHO, André Castro. **Tributação de Bens Digitais**. 1ª ed. São Paulo: MP Editora, 2009, p. 31.

<sup>23</sup> JUNIOR, Fernando Lucena Pereira dos Santos. A Imunidade Tributária como Instrumento de Alcance às Finalidades do Estado: Análise Teleológica do Instituto à Luz da Doutrina e Jurisprudência. **Âmbito Jurídico Comércio e Serviços de Informação Ltda.** Rio Grande, RS. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10626](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10626). Acesso em: 05/09/2013.

<sup>24</sup> TEIXEIRA, Rosane dos Santos. A imunidade constitucional e o leitor digital de livros: E-reader. **Âmbito Jurídico Comércio e Serviços de Informação Ltda.** Rio Grande, RS. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9815](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9815). Acesso em: 05/09/2013.

TAVARES, Rodrigo Silva. Imunidades tributárias: Análise da imunidade de imprensa no atual ordenamento jurídico brasileiro e a possibilidade de aplicação excepcional do instituto nas publicações eletrônicas. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

No Império Romano havia institutos que recaíam sobre determinadas pessoas ou situações, retirando-lhes o encargo de pagar tributos. Dessa época, registra-se a desoneração de templos religiosos, justificado pelo poder que a Igreja exercia sobre a realeza, e de bens públicos, introduzindo na seara das imunidades o modelo de reciprocidade tributária entre as pessoas políticas, como no modelo atual.<sup>25</sup>

Ademais, tem-se notícia que nas Índias era comumente aceita uma espécie de imunidade tributária conferida aos anciões, cegos ou paráliticos. Contudo, somente em meados de 1789, com o contexto histórico da Revolução Francesa, tal instituto ganhou mais aceção social, quando passou a ser debatido com mais clareza pela burguesia temas sobre a excessiva carga tributária e a concessão de privilégios fiscais a um grupo minoritário de pessoas.

“a concessão de privilégios fiscais a uma minoria foi perdendo peso e, conseqüentemente, desfragmentando-se com a Revolução Francesa, em 1789, diante dos protestos da burguesia que pleiteava isonomia e imparcialidade na concessão de benefícios fiscais embasada em um ideal de justiça e capacidade econômica. Passou-se, pois, de um cenário no qual se exigia o pagamento de impostos aos pobres - em benefício dos mais abastardos, para uma verdadeira democratização das imunidades.”<sup>26</sup>

No Brasil, as imunidades tributárias ganhou expressa previsão, com o advento da Constituição do Império de 1824, que também delineou o conceito de capacidade contributiva. Desde então, as imunidades foi

---

<sup>25</sup> JUNIOR, Fernando Lucena Pereira dos Santos. A Imunidade Tributária como Instrumento de Alcance às Finalidades do Estado: Análise Teleológica do Instituto à Luz da Doutrina e Jurisprudência. **Âmbito Jurídico Comércio e Serviços de Informação Ltda.** Rio Grande, RS. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10626](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10626). Acesso em: 05/09/2013.

<sup>26</sup> TEIXEIRA, Rosane dos Santos. A imunidade constitucional e o leitor digital de livros: E-reader. **Âmbito Jurídico Comércio e Serviços de Informação Ltda.** Rio Grande, RS. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9815](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9815). Acesso em: 05/09/2013.

TAVARES, Rodrigo Silva. Imunidades tributárias: Análise da imunidade de imprensa no atual ordenamento jurídico brasileiro e a possibilidade de aplicação excepcional do instituto nas publicações eletrônicas. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

sofrendo algumas alterações com o movimento do constitucionalismo brasileiro, segundo as próprias convicções políticas e socioeconômicas da época.

A Constituição de 1891 trouxe a proteção da imunidade tributária recíproca apenas aos Estados e o Governo Central, bem como a proibição de se tributarem os cultos religiosos. Já a Constituição de 1934 reiterou a imunidade sobre os cultos religiosos e acrescentou também a imunidade destinada aos professores, escritores e jornalistas. Em seguida, a Constituição de 1937 ampliou a imunidade tributária recíproca aos municípios brasileiros.

Todavia, foi na Constituição de 1946 que ganhou importância legislativa a exoneração tributária do papel destinado à impressão de jornais, periódicos e livros, citado no art. 31, V, "c", daquele Texto Maior. A Constituição de 1967 manteve a disposição do ordenamento anterior; porém, a imunidade, antes conferida apenas ao papel, foi estendida aos bens a que servia de suporte - jornais, livros e periódicos, ampliando o rol de situações imunizadas.

Com o advento, em 1988, da atual Constituição Federal, as imunidades tributárias se consolidaram, formando um rol de situações e pessoas que gozam de uma justiça contributiva, que exalta o princípio da isonomia no ordenamento fiscal.<sup>27</sup>

## **2.2 CONCEITO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA**

---

<sup>27</sup> TEIXEIRA, Rosane dos Santos. A imunidade constitucional e o leitor digital de livros: E-reader. **Âmbito Jurídico Comércio e Serviços de Informação Ltda.** Rio Grande, RS. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9815](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9815). Acesso em: 05/09/2013.

TAVARES, Rodrigo Silva. Imunidades tributárias: Análise da imunidade de imprensa no atual ordenamento jurídico brasileiro e a possibilidade de aplicação excepcional do instituto nas publicações eletrônicas. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

O Estado, no exercício de sua soberania, impõe aos cidadãos o recolhimento de recursos financeiros visando a atender suas políticas públicas<sup>28</sup>. Ao fixar a competência tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Constituição confere a cada ente público o poder de criar tributos, que serão exigíveis do contribuinte somente quando este realizar no mundo real a hipótese de incidência descrita na norma tributária.

Entretanto, o legislador constituinte não querendo que determinadas pessoas, atividades ou bens fossem tributados, delimitou a competência tributária dos entes públicos sobre essas situações, deixando-os fora do alcance do poder de tributar. Dessa forma, a imunidade tributária pode ser identificada no texto a seguir:

Como a qualidade da situação que não pode ser atingida pelo tributo, em razão da norma constitucional que, à vista de alguma especificidade pessoal ou material dessa situação, deixou-a fora do campo que é autorizada a instituição do tributo.<sup>29</sup>

Na opinião de Deusmar José Rodrigues<sup>30</sup>, “as imunidades são previsões constitucionais que vedam a instituição de tributos e, em decorrência disso, a cobrança de imposto, taxa e contribuição, por motivos políticos inerentes à pessoa, objeto ou ato”.

Nesse passo, urge assinalar que as imunidades tributárias decorrem de princípios e garantias individuais previstos no Texto Constitucional, munidos de expressiva carga valorativa, que limitam o poder de tributar dos entes públicos, a fim de suprimir o exercício arbitrário da tributação.

---

<sup>28</sup> TEIXEIRA, Rosane dos Santos. A imunidade constitucional e o leitor digital de livros: E-reader. **Âmbito Jurídico Comércio e Serviços de Informação Ltda.** Rio Grande, RS. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9815](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9815). Acesso em: 05/09/2013.

<sup>29</sup> AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 18ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p. 176.

<sup>30</sup> RODRIGUES, Deusmar José. **Direito Tributário**. 3ª ed. Goiânia: Editora da PUC Goiás, 2010, p. 119.

TAVARES, Rodrigo Silva. Imunidades tributárias: Análise da imunidade de imprensa no atual ordenamento jurídico brasileiro e a possibilidade de aplicação excepcional do instituto nas publicações eletrônicas. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

A esse respeito AMARO preleciona que:

O fundamento das imunidades é a preservação de valores que a Constituição reputa relevantes (a atuação de certas entidades, a liberdade religiosa, o acesso à informação, a liberdade de expressão etc.), que faz com que se ignore a eventual (ou efetiva) capacidade econômica revelada pela pessoa (ou revelada na situação), proclamando-se, independentemente da inexistência dessa capacidade, a não tributabilidade das pessoas ou situações imunes.<sup>31</sup>

Como corolário, a Administração Fazendária não pode pretender tributos das categorias imunes, por impossibilidade jurídica de lei válida a respaldar tal pretensão.<sup>32</sup>

Com efeito, o legislador ordinário, quando descreve a norma jurídica, está impedindo de inserir no polo passivo da relação jurídico-tributária as pessoas e situações guarnecidas pelo manto protetor de uma norma imunizante, sob pena de inafastável inconstitucionalidade.<sup>33</sup> Caso o detentor da competência tributária, ao exercitá-la, venha a tributar pessoa imune, esta terá legitimação ativa para ingressar em juízo e pleitear a invalidade da pretensão estatal.<sup>34</sup>

Inadequado seria esquecer que as imunidades devem ser interpretadas de maneira ampla e finalística por terem forte significado axiológico. Estão

---

<sup>31</sup> AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. p. 176.

<sup>32</sup> CARRAZZA, Roque Antonio. A Imunidade tributária dos templos de qualquer culto (art. 150, VI, b, da CF) – Questões conexas. In: MORETI, Daniel (org.). **Imunidades Tributárias**. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2012, p. 3.

<sup>33</sup> SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 4ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p. 285.

<sup>34</sup> CARRAZZA, Roque Antonio. A Imunidade tributária dos templos de qualquer culto (art. 150, VI, b, da CF) – Questões conexas. In: MORETI, Daniel (org.). **Imunidades Tributárias**. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2012, p. 3.

TAVARES, Rodrigo Silva. Imunidades tributárias: Análise da imunidade de imprensa no atual ordenamento jurídico brasileiro e a possibilidade de aplicação excepcional do instituto nas publicações eletrônicas. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

diretamente ligadas a valores superiores que o Estado tem em vista preservar.<sup>35</sup>

A par disso, é importante ater ao instituto da imunidade tributária de imprensa e o seu delineamento no texto constitucional, com foco exclusivo nas publicações em mídia digital ou eletrônica.

### **3 IMUNIDADE DE IMPRENSA: ANÁLISE NO ATUAL ORDENAMENTO JURÍDICO**

#### **3.1 NOÇÕES PRELIMINARES SOBRE A IMUNIDADE DE IMPRENSA**

As imunidades tributárias dos livros, jornais, periódicos e do papel destinado a sua impressão foram introduzidas no ordenamento jurídico brasileiro através do artigo 31, letra "c", da Magna Carta de 1946.<sup>36</sup>

Com advento do Código Tributário Nacional, em 1965, por meio da Emenda Constitucional n. 18, em seu texto, especificamente no artigo 9º, inciso IV, alínea "d" trouxe a imunidade tributária do papel proposto unicamente à impressão de jornais, livros e periódicos.

Em seguida, a Constituição Federal de 1967, bem como na Emenda Constitucional de n. 1 de 1969 que alterou sua redação original, ampliou a hipótese da imunidade tributária de imprensa aos livros, jornais e periódicos.

---

<sup>35</sup> PACHECO, Angela Maria da Motta. Imunidade Tributária do Livro. In: MACHADO, Hugo de Brito (org.). **Imunidade Tributária do Livro Eletrônico**. 2ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003, p. 25.

<sup>36</sup> MARANHÃO, André Luiz. As Imunidades Tributárias do art. 150, VI, d, da Constituição Federal de 1988. **Âmbito Jurídico Comércio e Serviços de Informação Ltda.** Rio Grande, RS. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=543](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=543). Acesso em: 16/09/2013.

TAVARES, Rodrigo Silva. Imunidades tributárias: Análise da imunidade de imprensa no atual ordenamento jurídico brasileiro e a possibilidade de aplicação excepcional do instituto nas publicações eletrônicas. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

Por sua vez, a Constituição Federal de 1988 manteve nos termos do art. 150, VI, *d*, a previsão do instituto jurídico da imunidade tributária de imprensa, aduzindo conseqüentemente a proibição dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) de criarem impostos sobre os livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

Prepondera o entendimento no Supremo Tribunal Federal, de que essa imunidade é objetiva, por tratar-se de um delimitado bem e não de uma determinada pessoa. Vale mencionar que, as alienas estudadas anteriormente no inciso VI do artigo 150 do texto Maior discorre da imunidade tributária com natureza subjetiva, ou seja, quando atingem determinadas pessoas jurídicas.

Por outro lado, a alínea *d*, versa sobre imunidade com natureza objetiva, isto é, atinge determinados bens ou coisas (como, por exemplo, os livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão).

Por regra, a CF/88 à luz do dispositivo acima, torna impraticável a tributação por meio de impostos, quando o objeto da operação tributária forem esses objetos. Isso quer dizer que essa imunidade afasta apenas o Imposto de Importação, Imposto de Exportação, Imposto sobre Produtos Industrializados e Imposto sobre Circulação de Mercadorias (II, IE, IPI e ICMS), já que os demais impostos incidem sobre o preço e acabariam por beneficiar o autor ou editora, que não é a finalidade do texto constitucional.<sup>37</sup>

Dessa forma, a imunidade não inclui a empresa jornalística, a empresa editorial, o autor, o livreiro etc., que em razão dos princípios da igualdade e

---

<sup>37</sup> CASTELLANI, Fernando F. **Direito Tributário**. 3ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011, p. 98-99.

TAVARES, Rodrigo Silva. Imunidades tributárias: Análise da imunidade de imprensa no atual ordenamento jurídico brasileiro e a possibilidade de aplicação excepcional do instituto nas publicações eletrônicas. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

da capacidade contributiva deverão pagar impostos sobre o rendimento que obtiverem com o livro, com o jornal etc.<sup>38</sup>

Assim, por exemplo, como o objeto livro é imune, não se cobra ICMS quando sai do estabelecimento comercial, nem IPI, quando sai da indústria, nem II quando é estrangeiro e ingressa no território nacional; entretanto, como o sujeito livraria não é imune, deve pagar IR pelos rendimentos que obtém com a venda dos livros, bem como o IPTU com relação ao imóvel de que é proprietária<sup>39</sup>, como também o ITBI sobre a aquisição do imóvel e o IPVA sobre os veículos de sua propriedade, entre outros.

A norma imunizante de "imprensa", assim, comumente chamada pelo professor Sabbag, propende baratear o acesso à informação, facilitar a livre manifestação do pensamento, dar liberdade de expressão as atividades intelectuais, artísticas, científicas e de comunicação, que, diga-se de passagem, todos direitos e garantias individuais previstos constitucionalmente, o que configura, também, cláusula pétrea.

Preleciona os professores Hugo de Brito Machado e Hugo de Brito Machado Segundo:

A finalidade da imunidade em questão, por isso mesmo, não é, como ingenuamente se pode imaginar, apenas o de baratear tais objetos, estimulando a educação e a cultura, mas sim o excluir o tributo como instrumento de dominação estatal sobre as atividades relacionadas a tais meios de transmissão do pensamento, tão valiosos à preservação da democracia.<sup>40</sup>

---

<sup>38</sup> CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Direito Tributário Com anotações sobre Direito Financeiro, Direito Orçamentário e Lei de Responsabilidade Fiscal**. 15ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p. 47.

<sup>39</sup> ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário Esquematizado**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense; São Paulo: Método, 2012, p. 167.

<sup>40</sup> MACHADO, Hugo de Brito; SEGUNDO, Hugo de Brito Machado. Imunidade Tributária do Livro Eletrônico. In: MACHADO, Hugo de Brito (org.). **Imunidade Tributária do Livro Eletrônico**. 2ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003, p. 107.

TAVARES, Rodrigo Silva. Imunidades tributárias: Análise da imunidade de imprensa no atual ordenamento jurídico brasileiro e a possibilidade de aplicação excepcional do instituto nas publicações eletrônicas. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

Nesse sentido, a imunidade de imprensa, justifica-se axiologicamente, na proteção da livre manifestação de pensamento e de expressão da atividade intelectual, artística e científica; da livre comunicação e do irrestrito acesso a informação e aos meios necessários para a sua concretização.<sup>41</sup>

Fácil é perceber que toda essa deságua, em última análise no direito à educação, que deve ser fomentado pelo Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao seu preparo, para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho, na atividade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (art. 5º, IV, IX, XIV, XXVII; arts. 205, 206, II, 215 e 220, §§ 2º e 6º, todos da CF).<sup>42</sup>

Ao se afirmar que a principal finalidade da imunidade em contenda é baratear o acesso à cultura, abra-se espaço para a discussão sobre a possibilidade de diferenciar livros, quanto ao conteúdo e suporte, de forma a estender a imunidade de imprensa ao livro eletrônico, sobretudo como instrumento inovador no processo pedagógico do país.

### **3.2 ANÁLISE DO LIVRO - VEÍCULO DE TRANSMISSÃO DE PENSAMENTO E CULTURA E DO PAPEL DESTINADO A SUA IMPRESSÃO**

Antes de mais nada, é de suma relevância estabelecer o entendimento a acerca da finalidade do livro, com o propósito de atrelar seu suporte digital e o livro eletrônico ao alcance, ou não, da norma imunizatória de imprensa.

Para Angela Maria Motta Pacheco:

“O livro é aquilo que faz o homem pensar, o homem sentir, o homem existir. São os livros que ensinam a linguagem matemática, musical e a nossa linguagem

---

<sup>41</sup> SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 4ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p. 364.

<sup>42</sup> SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. p. 364.

TAVARES, Rodrigo Silva. Imunidades tributárias: Análise da imunidade de imprensa no atual ordenamento jurídico brasileiro e a possibilidade de aplicação excepcional do instituto nas publicações eletrônicas. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

das palavras. São os livros que contam histórias dos povos, falam sobre a vida de alguém, ou falam de histórias imaginárias, fantásticas e mágicas. São os livros que falam de como o homem pensa, de como percebe a natureza, de como pode nela interferir, destruindo-a ou reconstruindo-a.”<sup>43</sup>

Livro é, pois, o conteúdo de um veículo que divulga informação, ciência, ficção, arte, ideias e cultura, no vasto domínio do conhecimento humano. A matéria, na qual o livro se impregna, se identifica, completa-o, mas não o define.<sup>44</sup> Outrossim, tem o livro a importante função de unir os vivos e os mortos; registra-se que uma obra escrita pode ser imortalizada.

Como é cediço, o livro imune é aquele formado de papel que é o único insumo previsto na alienação “d”, inciso VI, do art. 150 da CF, ao lado dos três veículos de pensamentos (livros, jornais e periódicos) ali protegidos.<sup>45</sup>

Percebe-se que essa discussão, atualmente, é muito relevante, já que muitas outras formas de comercialização de livros foram criadas e difundidas. Podemos lembrar do livro em mídia de CD, em DVD, digital (arquivo de internet), entre outras formas e suporte. Eis o chamado livro eletrônico.<sup>46</sup>

A doutrina em geral, diante dessas mudanças práticas, sempre defendeu a possibilidade de extensão dos efeitos da imunidade aos livros comercializados em mídias alternativas e inovadoras. Seu grande argumento é o objetivo da imunidade referida: baratear o acesso à cultura, pouco importando sua mídia de divulgação. Esse argumento, apesar de

---

<sup>43</sup> PACHECO, Angela Maria da Motta. Imunidade Tributária do Livro. In: MACHADO, Hugo de Brito (org.). **Imunidade Tributária do Livro Eletrônico**. 2ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003, p. 20.

<sup>44</sup> PACHECO, Angela Maria da Motta. Imunidade Tributária do Livro. In: MACHADO, Hugo de Brito (org.). **Imunidade Tributária do Livro Eletrônico**. p. 20.

<sup>45</sup> SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 4ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p. 373.

<sup>46</sup> CASTELLANI, Fernando F. **Direito Tributário**. 3ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011, p. 99.

TAVARES, Rodrigo Silva. Imunidades tributárias: Análise da imunidade de imprensa no atual ordenamento jurídico brasileiro e a possibilidade de aplicação excepcional do instituto nas publicações eletrônicas. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

tentador, não tem prevalecido para a jurisprudência<sup>47</sup>, o que será analisado no próximo tópico.

Diante de tais considerações, indaga-se: é realmente importante que o livro seja confeccionado numa base física “papel” ou pode ser fabricado em outros suportes, para fins de ser amparado pela imunidade tributária de imprensa?

Dicionários escritos há alguns anos ainda definiam o livro como sendo apenas o de “papel”, não porque esse seja o único conceito possível de livro, mas tão-somente porque essa era forma mais comum à época em que elaborada a definição. Da mesma forma, um sumeriano que viveu no ano de 3000 a C. definiria o livro como sendo uma coleção de tábuas de argila, o que obviamente não seria suficiente para reduzir de modo definitivo o conceito a esse elemento acidental de sua existência.<sup>48</sup>

Tanto é assim que dicionários atuais, como é o caso do Dicionário Houaiss da língua portuguesa, cuja primeira edição é do ano de 2001, já conceituam livro não apenas como “coleção de folhas em papel, impressas ou não, cortadas, dobradas e reunidas em cadernos cujos dorsos são unidos por meio de cola, costura e etc., formando volume que se recobre com capa resistente”, mas, também, “considerando do ponto de vista de seu conteúdo: obra de cunho literário, artístico, científico, técnico, documentativo etc., que constitui volume”, e, ainda, “em qualquer suporte (p. papiro, disquete, etc). Modernamente, portanto, mesmo do ponto de

---

<sup>47</sup> CASTELLANI, Fernando F. **Direito Tributário**. 3ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011, p. 99.

<sup>48</sup> MACHADO, Hugo de Brito; SEGUNDO, Hugo de Brito Machado. Imunidade Tributária do Livro Eletrônico. In: MACHADO, Hugo de Brito (org.). **Imunidade Tributária do Livro Eletrônico**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 102.

TAVARES, Rodrigo Silva. Imunidades tributárias: Análise da imunidade de imprensa no atual ordenamento jurídico brasileiro e a possibilidade de aplicação excepcional do instituto nas publicações eletrônicas. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

vista gramatical, o “livro eletrônico” é um livro, em face da evolução que se operou no objeto ao qual a expressão “livro” se refere.<sup>49</sup>

Nesse contexto, explica Sabbag que “o conceito de livro é aberto, complexo e ambíguo. Pode ser impresso em papel; pode ser um livro virtual, no espaço cibernético; pode conter folhas soltas ou cosidas; pode vir com capa flexível ou dura; pode conter informação científica ou leviana; entre outras tantas multifacetadas possibilidades”.<sup>50</sup>

A nosso pensar, os livros são suportes fabricados em base física (papel), mas também podem ser publicados em mídia digital ou eletrônica, desde que exibidos num aparelho cuja finalidade precípua é a leitura do livro digital, com o propósito único de transmitir pensamentos e formar ideias orientadas, capazes de disseminar cultura e propagar na mente de seus leitores determinada interpretação.

Convém ressaltar, todavia, que a finalidade essencial do livro é transmitir informações, disseminar cultura, conforme já exposto. Nesse passo, alguns livros como, por exemplo, o livro contábil de movimento de caixa não foi agraciado pela hipótese da imunidade tributária de imprensa, ou seja, precisam pagar os impostos regularmente, segundo o posicionamento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº. 183.403, ao considerar que tais objetos não transmitem pensamentos e não possuem ideias formalmente orientadas. O mesmo vale para os livros de bordo, livros de ponto, livros fiscais e livro-razão.

No cotejo entre o conteúdo difundido e o elemento teleológico, tem prevalecido este em detrimento daquele. Vale dizer que a melhor exegese vem sinalizando no campo da interpretação, que o importante é prestigiar a

---

<sup>49</sup> MACHADO, Hugo de Brito; SEGUNDO, Hugo de Brito Machado. Imunidade Tributária do Livro Eletrônico. In: MACHADO, Hugo de Brito (org.). **Imunidade Tributária do Livro Eletrônico**. p. 102.

<sup>50</sup> SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 4ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p. 365-366.

TAVARES, Rodrigo Silva. Imunidades tributárias: Análise da imunidade de imprensa no atual ordenamento jurídico brasileiro e a possibilidade de aplicação excepcional do instituto nas publicações eletrônicas. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

liberdade de expressão, independentemente do suporte físico difusor do conhecimento (papel, celuloide, plástico) ou da forma de transmissão (caracteres alfabéticos, signos, braile, impulsos magnéticos etc.).<sup>51</sup>

Evitando-se, contudo, não perder o foco do presente estudo, resta agora analisar a possibilidade de aplicação excepcional do instituto da imunidade de imprensa nas publicações em mídia digital ou eletrônica, especialmente o livro eletrônico, partindo sempre do pressuposto que é uma ferramenta importantíssima para inovar o processo de ensino no país.

### **3.3 ANÁLISE DO LIVRO ELETRÔNICO E SEU SUPORTE FÍSICO – E-READER**

Quem imaginou algum dia que os estudantes e universitários pudessem utilizar aparelhos eletrônicos para acompanhar a matéria passada na louça pelo professor, realizar pesquisas em outras fontes sem sair das salas de aulas, fazer download de arquivos em tempo real, reproduzir músicas, ler livros e organizar apresentações em slides num único dispositivo eletrônico?

Hoje em dia, muitas instituições de ensino estão analisando sob o ponto de vista positivo e adotando esses equipamentos para inovar o processo pedagógico do país. A geração que nasceu há partir do terceiro milênio, teve grandes chances de utilizar esses aparelhos durante as aulas nas escolas e universidades.

Tais dispositivos circulam no mercado de bens eletrônicos com preços cada vez mais baixos, dado a crescente demanda provocada principalmente pela facilidade tecnológica em realizar múltiplas funções ao mesmo tempo num único aparelho.

---

<sup>51</sup> SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 4ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p. 366.

TAVARES, Rodrigo Silva. Imunidades tributárias: Análise da imunidade de imprensa no atual ordenamento jurídico brasileiro e a possibilidade de aplicação excepcional do instituto nas publicações eletrônicas. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

O leitor de livros digitais ou *e-reader* tem como função precípua exibir em seu painel, para leitura, o conteúdo de livros digitais (e-books) e outros tipos de mídia eletrônica. Ao praticar a leitura de livros eletrônicos por intermédio desses aparelhos, cria-se uma impressão física de se ler um livro comum, de papel, acrescido de sofisticado recursos tecnológicos, como as telas de cristal líquido (LCD) e o uso de iluminação ambiente ou na intensidade regulada pelo leitor.

Para André Castro Carvalho, o livro eletrônico ou chamado de “livro digital” é um produto de mesmo conteúdo de um livro papel, todavia, com a possibilidade interação pelo usuário em diversos meios digitais. Possui a função de um livro normal: transmitir informações, contudo, de mais maneira mais dinâmica e difundida.<sup>52</sup>

Nesse ponto, abra-se uma questão relevante: sendo o *e-reader* ou leitor digital um aparelho eletrônico que tem a mesma função de um livro, para fins de imunidade tributária de imprensa, pode-se compará-lo ao livro de papel?

O Ministro do Supremo Tribunal Federal, José Antonio Dias Toffoli, na decisão proferida no RE 330.817, DJE 040, publicada em 05/03/2010 – interpretou que a imunidade tributária dos livros em papel não é extensiva aos livros em formato eletrônico.<sup>53</sup>

De outro lado, considerando a finalidade de que o legislador constitucional se valeu ao instituir a imunidade ao livro, qual seja, a de incentivar o acesso às fontes de cultura, não resta dúvida que o *e-reader*, cuja principal

---

<sup>52</sup> HAMILTON, R., RICHARDS, C. e SHARP, C. *An Examination of E-Learning and E-Books*, s.l., s.a. Disponível em: [http://www.dcs.napier.ac.uk/~mm/socbytes/jun2001/jun2001\\_9.htm](http://www.dcs.napier.ac.uk/~mm/socbytes/jun2001/jun2001_9.htm). Acesso em 02/05/2006 *apud* CARVALHO, André Castro. **Tributação de Bens Digitais**. 1ª ed. São Paulo: MP Editora, 2009, p. 33.

<sup>53</sup> COSTA, Marcio Cesar. Interpretação sistemática da imunidade tributária de livro estendida aos leitores digitais do tipo *Kindle*. In: MORETI, Daniel (org.). **Imunidades Tributárias**. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2012, p. 182.

TAVARES, Rodrigo Silva. Imunidades tributárias: Análise da imunidade de imprensa no atual ordenamento jurídico brasileiro e a possibilidade de aplicação excepcional do instituto nas publicações eletrônicas. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

funcionalidade compreende a leitura de livros virtuais, deverá ser beneficiada pela imunidade tributária. O legislador constitucional, ao criar a norma que institui essa imunidade, considerou o conteúdo do livro (difusor do conhecimento) e não propriamente o suporte físico – papel.<sup>54</sup>

Diante da mudança de paradigmas na difusão de informação – do tipográfico (ou impresso) para o eletrônico (ou cibernético) – à qual todos estão sujeitos, torna-se necessária uma interpretação constitucional evolutiva, que leve ao processo informal de reforma da Constituição<sup>55</sup>, sob pena de frustrar o objetivo que presidiu a elaboração da regra imunizante ora estudada, qual seja, baratear a difusão da cultura e do pensamento.<sup>56</sup>

Ao que parece, o mais acertado seria estender a imunidade de imprensa ao livro eletrônico, não importando a forma de apresentação (*e-reader*, CD-ROM e etc), uma vez que a finalidade disposta pela norma constitucional é disseminar a cultura, propagar o conhecimento, dar facilidade a livre manifestação de pensamento, mesmo que para isso, o Supremo Tribunal Federal tenha que esticar a imunidade de imprensa sobre o meio ou suporte físico decorrente de sua propagação.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No decorrer do presente artigo, observamos que, em regra, o Supremo Tribunal Federal não vem estendendo a imunidade de imprensa nas publicações em mídia digital ou eletrônica, sobre o argumento principal se o legislador constituinte quisesse proteger o livro eletrônico teria trazido

---

<sup>54</sup> COSTA, Marcio Cesar. Interpretação sistemática da imunidade tributária de livro estendida aos leitores digitais do tipo *Kindle*. In: MORETI, Daniel (org.). **Imunidades Tributárias**. p. 181.

<sup>55</sup> SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 4ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p. 368.

<sup>56</sup> ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário Esquematizado**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012, p. 172.

TAVARES, Rodrigo Silva. Imunidades tributárias: Análise da imunidade de imprensa no atual ordenamento jurídico brasileiro e a possibilidade de aplicação excepcional do instituto nas publicações eletrônicas. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

expressamente essa possibilidade no texto da norma constitucional, o que eventualmente não fez.

Entretanto, ao se afirmar que a principal finalidade da imunidade em contenda é baratear o acesso à cultura, propagar o conhecimento, facilitar a livre manifestação do pensamento, dar liberdade de expressão as atividades intelectuais, artísticas, científicas e de comunicação, abra-se espaço para a discussão sobre a possibilidade de diferenciar livros, quanto ao conteúdo e suporte, de forma a estender a imunidade de imprensa ao livro eletrônico, sobretudo como instrumento inovador no processo pedagógico no país.

A par disso, apresentamos um breve histórico sobre a escrita e o uso do suporte físico do livro, tecendo comentários gerais sobre a evolução e o uso da informática e a inclusão digital no meio jurídico.

Nesse passo, inexorável chegar à conclusão de que é possível a aplicação excepcional da imunidade de imprensa nas publicações em mídia digital ou eletrônica, quando, circunscritos à finalidade primordial da referida imunidade, qual seja, disseminar a cultura, propagar o conhecimento, facilitar a livre manifestação de pensamento, dar liberdade de expressão as atividades intelectuais, artísticas, científicas e de comunicação.

## **REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS**

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário esquematizado**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012.

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

ARNT, Fulvio Vinícius. **As pinturas rupestres como testemunho de ocupação pré-contato em Tibagi, Paraná**. Monografia (Licenciatura

TAVARES, Rodrigo Silva. Imunidades tributárias: Análise da imunidade de imprensa no atual ordenamento jurídico brasileiro e a possibilidade de aplicação excepcional do instituto nas publicações eletrônicas. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

Plena em História). Centro de Ciências Humanas. Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos, São Leopoldo: Editora Unisinos, 2002.

BRITO, Edvaldo. O Livro Eletrônico é Imune. **Imunidade Tributária do Livro Eletrônico**. MACHADO, Hugo de Brito (org.). São Paulo: Editora IOB, 1998, p.44.

BROGLIE, Gabriel de. **Le droit d'auteur et l'Internet**. Paris: Presses Universitaires de France, 2001, p.15-17.

CARRAZZA, Roque Antonio. A Imunidade tributária dos templos de qualquer culto (art. 150, VI, b, da CF) – Questões conexas. In: MORETI, Daniel (org.). **Imunidades Tributárias**. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2012.

CARVALHO, André Castro. **Tributação de bens digitais**. São Paulo: MP Editora, 2009.

CASTELLANI, Fernando F. **Direito tributário**. 3ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

CHARTIER, R. **Os desafios da escrita**. Tradução Fúlvia M. L. Moretto. São Paulo: Editora UNESP, 2002.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Direito tributário com anotações sobre direito financeiro, direito orçamentário e lei de responsabilidade fiscal**. 15ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário eletrônico versão 5.0**. 3ª ed. Curitiba: Editora Positivo, 2004.

HAMILTON, R., RICHARDS, C. e SHARP, C. **An Examination of E-Learning and E-Books**, s.l., s.a. Disponível em: [http://www.dcs.napier.ac.uk/~mm/socbytes/jun2001/jun2001\\_9.htm](http://www.dcs.napier.ac.uk/~mm/socbytes/jun2001/jun2001_9.htm). Acesso em: 02/05/2006.

TAVARES, Rodrigo Silva. Imunidades tributárias: Análise da imunidade de imprensa no atual ordenamento jurídico brasileiro e a possibilidade de aplicação excepcional do instituto nas publicações eletrônicas. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

JUNIOR, Fernando Lucena Pereira dos Santos. A imunidade tributária como instrumento de alcance às finalidades do estado: análise teleológica do instituto à luz da doutrina e jurisprudência. **Âmbito Jurídico Comércio e Serviços de Informação Ltda.** Rio Grande, RS. Disponível: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10626](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10626). Acesso em: 05/09/2013.

MACHADO, Hugo de Brito; SEGUNDO, Hugo de Brito Machado. **Imunidade Tributária do Livro Eletrônico.** In: MACHADO, Hugo de Brito (org.). Imunidade Tributária do Livro Eletrônico. 2ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

MARANHÃO, André Luiz. As imunidades tributárias do art. 150, VI, d, da constituição federal de 1988. **Âmbito Jurídico Comércio e Serviços de Informação Ltda.** Rio Grande, RS. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=543](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=543). Acesso em: 16/09/2013.

PACHECO, Angela Maria da Motta. **Imunidade Tributária do Livro.** In: MACHADO, Hugo de Brito (org.). Imunidade Tributária do Livro Eletrônico. 2ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

RODRIGUES, Deusmar José. **Direito tributário.** 3ª ed. Goiânia: Editora PUC Goiás, 2010.

SABBAG, Eduardo. **Manual de direito tributário.** 4ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

TEIXEIRA, Rosane dos Santos. A imunidade constitucional e o leitor digital de livros: *E-reader*. **Âmbito Jurídico Comércio e Serviços de Informação Ltda.** Rio Grande, RS. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9815](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9815). Acesso em: 27/08/2013.

Submetido em: fevereiro de 2016.

Aprovado em: abril de 2016.